



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0533727/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00297/2003/003/2012	REVLO	Indeferimento
Outorga Portaria Nº		
APEF Nº		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: Fogos São Jorge Ltda	
CNPJ: 18.959.361/0001-25	Município: Santo Antônio do Monte

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Jacaré
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C – 04-08-1	Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados José Expedito do Amaral Júnior	Registro de classe CREA – 02301467 – 2ª região

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Licença FEAM (LOC) 00297/2003/001/2003	Licença concedida
Outorga 01564/2003	Outorga Renovada
Outorga 04770/2009	Outorga Deferida
AAF 00297/2003/002/2010	Autorização concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: RV - ASF Nº 170/2012	DATA: 10/07/2012
--	------------------

Data: 12/07/2012.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
José Antônio de Lima Graça	CREA 32.228/D	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.733-5 OAB/MG 66288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fogos São Jorge Ltda., instalado na Chácara Capão Amarelo, s/n – gleba 01 - zona rural, município de Santo Antônio do Monte, coordenadas UTM; L 20°04'38"e N 45°18'50".

A atividade, objeto deste licenciamento, é a fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. O parâmetro utilizado pela DN 74/2004 é da área útil, que neste caso é de 2,93 hectares e o n° de funcionários, que é de 88, que classificou o empreendimento como classe 3.

O empreendimento formalizou pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) junto a FEAM em 23/01/2003, segundo PA COPAM N° 00297/2003/001/2003. A licença foi concedida em 11/04/2006 com validade até 11/04/2012, com condicionantes a serem cumpridas.

Em 09/04/2012, foi formalizado pedido de Revalidação da LO da atividade fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, conforme FCE apresentado. Foi informado que a área do empreendimento não abrange outros estados e municípios e não se encontra em Unidade de Conservação.

Segundo informado, não ocorreu ampliação da capacidade produtiva ou modificações no processo produtivo durante o período de validade da LOC vincenda.

Em 02/07/2012, foi realizada vistoria no empreendimento, Relatório n° ASF 170/2012, sendo constatada a necessidade de solicitar informações complementares, Of. 413/2012, documento este recebido pelo empreendedor em 18/05/2012.

A elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do empreendimento, com a sua respectiva ART, é do Engenheiro civil Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA/MG/n°19.064/D.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. Caracterização do Empreendimento

A Fogos São Jorge Ltda. é uma empresa que opera na fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. Possui área construída de 2.093,32m².

Conforme consta do RADA, a empresa opera no regime de 1 turno de 8:00 horas/dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano. Número de empregados no processo: 88 pessoas.

O empreendimento está localizado na zona rural de Santo Antônio do Monte, na Chácara Capão Amarelo, s/n, gleba 01 e seu entorno é caracterizado com pastagem para gado.

A empresa tem autorização pelo Ministério da Defesa para estocar os seguintes produtos controlados: perclorato de potássio (até 5.000 Kg); alumínio (até 2.590 Kg); enxofre (até 1.500 Kg); clorato de potássio (até 1.500 Kg) e nitrato de potássio (até 3.000 Kg).

Os produtos gerados pelo empreendimento são todos artigos pirotécnicos. Sendo que, conforme o regulamento técnico – REG/T.02 da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro, os artigos pirotécnicos produzidos são: fogos de solo, foguete,

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



fogos aéreos, girândola e tortas, fogos de baixo efeito, bombas de solo, bombas aéreas e iniciador.

O abastecimento de água é proveniente de um poço artesiano, regularizado através da Portaria de Outorga nº737/2004, segundo dados do SIAM, cujo vencimento seria em 2015, porém com o indeferimento da revalidação, a outorga ficará prejudicada.

Atualmente, o empreendimento utiliza eletricidade da CEMIG, em torno de 1.466kWh por mês.

2.2. Processo Produtivo

O processo produtivo da Fogos São Jorge Ltda. consiste na fabricação de pólvora negra, pólvora branca de estopins, de espoletas, artefato denominado de baladas ou tabletes de cores e da fabricação individual dos produtos por tipo. Os estopins são preparados para fazer a iniciação dos artigos pirotécnicos e a pólvora branca é preparada a fim de proporcionar o estrondo sonoro nos artigos de tiro ou estampido. As baladas ou tabletes de cores são as responsáveis pelos efeitos coloridos dos fogos de artifício.

A pólvora branca é preparada em um pavilhão com lâmina d'água através da mistura manual, em cima de uma bancada, de enxofre, perclorato de potássio, alumínio em pó escuro, trissulfeto de antimônio e litopônio. Esse material é muito sensível e sempre transportado em pequenas quantidades. A mistura é feita para a produção do dia.

Para a fabricação do estopim passa-se um barbante em uma mistura de pólvora negra, água, goma arábica. Depois o estopim é enrolado e seco em um carretel ao ar livre. Após a secagem, o estopim é cortado em tamanho adequado para o seu uso.

As baladas ou tabletes de cores são artefatos responsáveis pelos efeitos coloridos dos fogos de artifício. O insumo básico utilizado é um metal ou um sal metálico, por exemplo, para a cor verde usa-se o carbonato de bário, para o violeta o carbonato de estrôncio, etc. Sendo assim, pesa-se uma quantidade de sal metálico, perclorato de potássio, resina Thor, magnálio e outros insumos em menor quantidade. Na drageadeira, coloca-se um pouco de goma arábica e água, adiciona-se aos poucos a mistura de insumos até as baladas por tamanho e deixa-as secar na estufa. Após secas, as baladas já estão prontas para o preparo das bombas numeradas de morteiros e outros artigos de cores.

Cada etapa do processo produtivo é realizada em uma edificação ou pavilhão diferente, visando questões de segurança. Existem 8 pavilhões na empresa. O distanciamento, bem como os aspectos construtivos, de cada pavilhão é regido pelo Decreto Federal nº3665/2000.

Foi apresentado pelo empreendedor como informação complementar, o protocolo do Corpo de Bombeiros relativo ao projeto de combate e prevenção a incêndio, do dia 09/07/2012.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água é proveniente de um poço tubular para processo industrial e consumo humano, está regularizada através da Portaria de Outorga 02356/2010, segundo dados do SIAM, cujo vencimento seria em 2015. Porém, com o indeferimento da revalidação, a outorga ficará prejudicada. A vazão da outorga é de 3.2 m³/h.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



Foi verificado durante a vistoria ao empreendimento, que o poço artesiano não possui hidrômetro e horímetro. Assim, como a Portaria de outorga será prejudicada devido ao indeferimento, serão solicitados os equipamentos de medição quando a empresa buscar novamente a regularização do poço.

- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Quantidade (m³/mês) - média
Processo Industrial	43,00
Consumo humano – 88 funcionários	172,00
Lavagem de pisos e equipamentos	19,00
Total	234,00

4. RESERVA LEGAL

O empreendimento possui Reserva Legal averbada à margem do registro de imóvel, em uma área de 06,50 hectares, localizada na Fazenda Capão Amarelo, matrícula 4.423, folha 154, livro 2R, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, firmado junto ao IEF em 14/06/2005. A área está caracterizada como bioma Cerrado em estágio avançado de regeneração.

5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não haverá intervenções em áreas de preservação permanente, assim, não será necessária a referida autorização. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se fora de área de preservação permanente, tendo em vista que não há áreas desta natureza no imóvel.

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os impactos identificados são os seguintes:

- Efluentes líquidos: sanitários e industriais (lavagem de pisos e lâminas d'água de áreas de produção);
- Resíduos sólidos: lixo doméstico, papel/papelão, embalagens plásticas, produtos com desconformidades, restos de produção, resíduos de varrição, cinzas da área de queima;
- Emissões atmosféricas: queima a céu aberto dos resíduos industriais e domésticos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



8. MEDIDAS MITIGADORAS

Águas pluviais: foi implantado sistema de drenagem pluvial de barraginhas no empreendimento, conforme verificado em vistoria dia 02/07/2012.

Ruídos: segundo laudo de avaliação do nível de ruídos realizado em 06 (seis) pontos distintos da empresa em horários das 7:00 às 16:00, o ruído detectado não ultrapassou o limite estabelecido na Lei Estadual nº 10.100.

Efluentes sanitários: o sistema de tratamento é constituído de fossa séptica, filtro e sumidouro, que atende as normas da ABNT NBR's 7229 e 13.969.

Monitoramento dos efluentes atmosféricos: objetivando estimar o tipo de gás e particulados emitidos durante a queima de resíduos, conforme termo de referência, foi estabelecido na Licença de Operação Corretiva, que o empreendimento deveria fazer o cálculo de Eficiência de Destruição e Remoção (EDR). Esse cálculo consiste em pesar os resíduos antes da queima e, no dia seguinte, pesar as cinzas dos resíduos destruídos. Outra medida estabelecida foi que a empresa só deveria destruir por queima os resíduos que constam no Decreto Federal nº 3.665/2000. Conforme análise da LOC, as medidas foram tomadas

Resíduos sólidos: os resíduos domésticos são acondicionados em bombonas plásticas e depois recolhidos pela prefeitura de Santo Antônio do Monte. Os resíduos recicláveis como papel, papelão e embalagens plásticas são recolhidos pela empresa de reciclagem licenciada denominada Rebrás – Reciclagem de Papel Brasil Ltda. e os resíduos sólidos contaminados por materiais inflamáveis e/ou explosivos, que são considerados Classe I pela Norma ABNT NBR 10.004, são destruídos por queima a céu aberto, conforme o Decreto Federal nº 3.665/2000. O empreendimento possui uma vala de queima que, conforme informado pelo empreendedor, é feita limpeza toda semana e a queima é feita de 2 em 2 dias. As cinzas provenientes da vala de queima são destinadas à empresa licenciada Pró-ambiental Tecnologia Ltda.

Efluentes líquidos industriais: foi condicionada à empresa na Licença de Operação Corretiva a instalação de um sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais. Foi instalado o sistema de tratamento que interliga todos os pavilhões que possuem lâmina d'água, no total de 06 pavilhões. Este tratamento é feito por batelada e a água tratada é reutilizada. Esta condicionante foi cumprida fora do prazo de 3 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 20/12/2007, protocolo nºR125020/2007 e em 19/08/2010, protocolo nºR092378/2010.

9. AUTOMONITORAMENTO REALIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA

- **Efluentes Sanitários:** Ressalta-se que os parâmetros foram estabelecidos para o monitoramento semestral durante a vigência da licença anterior, sendo o envio até o dia 10 do mês subsequente da amostragem. Após verificação no Sistema de Informação Integrado – SIAM, nos autos do processo de LOC vincenda e no RADA, foi constatado que o empreendimento realizou os monitoramentos a partir do ano de 2009, ou seja, fora do prazo determinado.

- **Efluentes atmosféricos:** não foi exigido na Licença de Operação Corretiva o monitoramento dos efluentes atmosféricos.

- **Ruídos:** foi apresentado dentro do prazo estabelecido, conforme protocolo F060960/2006 em 19/06/2006, o laudo de avaliação do ruído na área externa do empreendimento, conforme estabelecido nas condicionantes da LOC e, de acordo com

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



o laudo apresentado, pode-se observar que o nível do ruído não ultrapassou o limite estabelecido na Lei nº10.100, de 17 de janeiro de 1.990, ou seja: 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite.

- **Resíduos Sólidos:** Ressalta-se que foi estabelecido o monitoramento mensal durante a vigência da licença anterior, sendo o envio trimestral das planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados. Após verificação no Sistema de Informação Integrado – SIAM, nos autos do processo de LOC vincenda e no RADA, foi constatado que o empreendimento realizou o monitoramento apenas dos anos de 2009, 2010 e 2011, conforme protocolo nºR139335/2010, de 20/12/2010, ou seja, fora dos prazos determinados.

- **Efluentes industriais:** Ressalta-se que os parâmetros foram estabelecidos para o monitoramento trimestral durante a vigência da licença anterior, sendo o envio até o dia 10 do mês subsequente da amostragem. Após verificação no Sistema de Informação Integrado – SIAM, nos autos do processo de LOC vincenda e no RADA, foi constatado que o empreendimento não realizou monitoramento dos efluentes líquidos industriais.

10. ESTRUTURAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Efluentes Sanitários: Verificou-se que o empreendimento possui sistema para tratamento dos efluentes sanitários, composto de fossa, filtro e sumidouro projetado para 88 funcionários, conforme projeto executado na LOC. Condicionante cumprida dentro do prazo, conforme protocolo nº407274 do dia 18/06/2006.

Drenagem pluvial: conforme vistoria dia 02/07/2012, foi verificada a implantação de barraginhas na área do empreendimento, fora do prazo de 3 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 01/08/2007, protocolo nº373753/2007.

11. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

11.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, não constam autuações ao empreendimento em análise.

11.2. Passivo Ambiental

Foi solicitada na condicionante nº15 da LOC concedida, a apresentação de um plano de diagnóstico para contaminação da área de queima utilizada e das áreas circunvizinhas que realizavam manuseio dos metais e sais de antimônio, chumbo,

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



cobre, estrôncio e bário. Incluindo cronograma de amostragem e apresentação de relatório na FEAM com prazo máximo de até 06 meses.

O empreendedor apresentou cumprimento dentro do prazo de 03 meses, em 21/08/2006, protocolo nºF063399/2006 o plano de diagnóstico com seu devido cronograma. O plano de diagnóstico foi cumprido.

11.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

Conforme informado no RADA, a empresa não participa de nenhum relacionamento no contexto ambiental com a comunidade.

11.4. Investimentos na Área Ambiental

Conforme consta no RADA e constatado em vistoria, a empresa realizou investimentos na área ambiental, apresentando os projetos e os executando, conforme descrito:

- Instalação de fossas sépticas;
- Construção de vala de queima;
- Implantação de sistema de drenagem pluvial.
- Implantação da Estação de tratamento de efluentes industriais.
- Implantação da área de queima.

Conforme verificado, os investimentos na área ambiental foram realizados para cumprir as determinações do órgão ambiental, constituindo-se, portanto, de medidas obrigatórias para o desenvolvimento da atividade.

11.5. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Processo Administrativo 00297/2003/001/2003, licença concedida em 11/04/2006, Certificado nº. 123/2006, com as condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO
01	Realizar a desativação e desmonte do forno utilizado para a queima de pó de papel.	1 mês
02	Apresentar o título registro, expedido pelo Ministério da Defesa, com todos os seus Anexos, atualmente vigente.	02 meses
03	Apresentar todas as renovações e modificações do Título de Registro, expedidos pelo Ministério da Defesa.	Durante a vigência da LO
04	Implantar o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, incluindo o sistema da área de lavagem de veículos, conforme projeto apresentado a FEAM	12 meses
05	Apresentar um relatório do ensaio de tratabilidade para o efluente líquido industrial das áreas produtivas. O relatório deve conter no mínimo: informações de coleta da amostra do efluente, informações das suposições assumidas, informações da seleção do tipo de tratamento, e os laudos de análises do efluente bruto e do efluente tratado, para os seguintes parâmetros: pH, vazão média, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, alumínio, bário, chumbo, níquel, prata, sulfatos e detergentes.	3 meses

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

06	Apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluente líquido industrial, com respectivo cronograma de implantação, conforme o preconizado na DN COPAM nº10/86 e o ensaio de tratabilidade apresentado. O cronograma de implantação deve ter prazo máximo de 12 meses.	3 meses
07	Implantar o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, conforme projeto e cronograma a serem apresentados na FEAM.	Após a liberação da FEAM
08	Implantar o sistema de contenção de derramamentos e/ou vazamentos das áreas de matriz, espoleta e de armazenamento de ácido nítrico, conforme apresentado a FEAM.	3 meses
09	Apresentar projeto de drenagem pluvial do empreendimento. Devendo constar as suas características construtivas e cronograma de ações com prazo máximo de 9 meses.	3 meses
10	Implantar o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme projeto apresentado a FEAM.	Após liberação da FEAM
11	Apresentar plano de recomposição e/ou manutenção paisagística da área do empreendimento, dando-se preferências a espécies da flora nativa, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, com respectiva ART.	6 meses
12	Apresentar a averbação da Reserva Legal à margem do registro de imóvel, conforme a Seção III da Lei Estadual 14.309/2002.	6 meses
13	Apresentar o Plano de Prevenção de Acidentes e Atuação em Emergências adequado, conforme a descrição dos procedimentos preventivos, de emergência e de comunicação de risco, para as hipóteses previstas no item 13 do termo de referência do RCA.	3 meses
14	Apresentar forma de armazenamento temporário das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos até a sua disposição adequada, seguindo a norma ABNT NBR 11174/90.	3 meses
15	Apresentar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de antimônio, chumbo, cobre, estrôncio e bário. Incluindo cronograma de amostragem e apresentação de relatório a FEAM com prazo máximo de até 6 meses.	3 meses
16	Implementar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de antimônio, chumbo, cobre, estrôncio e bário, conforme projeto e cronograma apresentados a FEAM.	Após liberação da FEAM
17	Caso o relatório de diagnóstico do item 18, confirmar contaminação da área com concentrações acima do valor de alerta (conforme Manual de Áreas Contaminadas da CETESB), apresentar plano de recuperação das áreas deverão incluir descrição da metodologia a ser utilizada; destinação apropriada de resíduos gerados pela recuperação; novo plano de amostragem da área após a sua recuperação; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica ao projeto; e cronograma. O cronograma não deve exceder o prazo de 3 meses para iniciar as atividades.	2 meses após a apresentação do relatório a FEAM
18	Apresentar projeto detalhado de tratamento do efluente líquido originado pela lavagem das valas da área de queima e de sua forma	3 meses

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



	de disposição	
19	Implantar a área de queima conforme projeto apresentado a FEAM, incluindo o sistema de tratamento para os efluentes líquidos originados pela lavagem das valas da área de queima.	9 meses
20	Apresentar laudo de caracterização das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos, conforme a norma ABNT NBR 10.004	6 meses
21	Apresentar forma de disposição das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos de acordo com a classificação da norma ABNT NBR 10.004	6 meses
22	Não realizar queima de quaisquer materiais, exceto os determinados pelo Decreto Federal nº3665/2000.	Durante a vigência da LO
23	Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: justificativa para seleção dos pontos de medição, croquis de localização dos pontos, laudos das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100, de 17-1-1990. Incluindo a ART específica ao laudo.	2 meses
24	Apresentar as fichas de segurança de todos os produtos químicos utilizados pela empresa, elaboradas pela própria empresa de acordo com a norma NBR 14.725. As fichas deverão ser mantidas na empresa para consulta durante todo o prazo de validade da Licença de Operação.	2 meses
25	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a respeito do sistema de prevenção e combate de incêndios em vigência	12 meses
26	Apresentar cópia(s) da(s) licenças ambientais para transporte de resíduos perigosos e produtos perigosos.	9 meses
27	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Avaliação sobre o cumprimento das condicionantes:

- Condicionante 01 – cumprida conforme protocolo nº407274/2006 do dia 18/07/2006.
- Condicionante 02 e 03 – cumpridas conforme protocolos:
Protocolo FEAM 407274/2006 (18/06/2006)
Protocolo FEAM 565179/2006 (30/10/2006)
Protocolo COPAM R102130/2007 (24/10/2007)
Protocolo COPAM R026558/2008 (10/03/2008)
Protocolo COPAM R081487/2008 (10/07/2008)
Protocolo COPAM R076465/2010 (12/07/2010)
Protocolo COPAM R089401/2010 (11/08/2010)
Protocolo COPAM R190034/2012 (11/01/2012)
- Condicionante 04 - cumprida dentro do prazo conforme protocolo nº407274 do dia 18/06/2006.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- Condicionante 05 – cumprida fora do prazo de 3 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 20/12/2007, protocolo nºR125020/2007.
- Condicionante 06 – cumprida fora do prazo de 3 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 20/12/2007, protocolo nºR125020/2007 e em 19/08/2010, protocolo nºR092378/2010.
- Condicionante 07 – cumprida.
- Condicionante 08 – cumprida em 18/06/2006, protocolo nº407274/2006.
- Condicionante 09 - cumprida fora do prazo de 3 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 01/08/2007, protocolo nº373753/2007.
- Condicionante 10 – cumprida
- Condicionante 11 – cumprida dentro do prazo em 30/10/2006, protocolo nº565179.
- Condicionante 12 – cumprida dentro do prazo em 18/06/2006, protocolo nº407274.
- Condicionante 13 - cumprida dentro do prazo em 18/06/2006, protocolo nº407274.
- Condicionante 14 – cumprida dentro do prazo em 18/06/2006, protocolo nº407274.
- Condicionante 15 – cumprida fora do prazo de 3 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 21/08/2006, protocolo nºF063399/2006.
- Condicionante 16 – cumprida.
- Condicionante 17 – cumprida.
- Condicionante 18 – cumprida fora do prazo de 3 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 25/02/2008, protocolo nºR020029/2008.
- Condicionante 19 – cumprida dentro do prazo em 03/04/2007, protocolo nº151504/2007.
- Condicionante 20 – cumprida fora do prazo de 6 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 10/12/2007, protocolo nºR119782/2007.
- Condicionante 21 - cumprida fora do prazo de 6 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 10/12/2007, protocolo nºR119782/2007.
- Condicionante 22 – cumprida.
- Condicionante 23 - cumprida dentro do prazo em 18/06/2006, protocolo nº407274/2006.
- Condicionante 24 – cumprida dentro do prazo em 18/06/2006, protocolo nº407274/2006.
- Condicionante 25 – foi apresentado dentro do prazo o protocolo do corpo de bombeiros em 11/08/2010, protocolo nºR089487/2010.
- Condicionante 26 – cumprida fora do prazo de 9 meses após a concessão da licença, foi apresentado em 02/03/2011, protocolo nºR029077/2011.
- Condicionante 27 – cumprido parcialmente fora do prazo.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



Considerando o exposto acima, referente ao descumprimento de determinadas condicionantes, informa-se que o empreendedor/empreendimento deverá ser autuado, conforme consta em Legislação vigente, por descumprimento de condicionantes determinadas na Licença de Operação, Certificado nº. 123/2006.

12. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **desempenho não satisfatório**, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade foram cumpridas fora dos prazos determinados na concessão da LOC, contrariando ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Sendo assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da LO.

13. CONTROLE PROCESSUAL

Apesar de o processo encontrar-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, foi necessária a solicitação de informações complementares, que não foram atendidas integralmente.

Ocorreram as publicações de praxe.

Foi elaborada planilha de custos de análise do processo, na forma do disposto na Resolução SEMAD nº 870/2008, os quais foram devidamente quitados pelo empreendedor.

O recurso hídrico utilizado pelo empreendimento, tanto para o processo industrial, quanto para o consumo humano, é proveniente de poço artesiano devidamente outorgado através da Portaria de Outorga nº 737/2004, renovada com validade até 09/09/2015, devendo ser cancelada no caso de ser acatada a sugestão de indeferimento da revalidação.

Foi verificado durante a vistoria ao empreendimento, que o poço artesiano não possui hidrômetro e horímetro.

Tendo em vista que a Portaria IGAM nº 49/2010 determina que dos prazos dos certificados de usos de recursos hídricos devem ser os mesmos da Licença e em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução SEMAD nº 390/2005, que trata da integração dos processos de regularização ambiental, este processo (uso de recurso hídrico) fica prejudicado em razão da sugestão de indeferimento do pedido de revalidação da Licença.

O empreendimento está localizado na zona rural, no imóvel denominado Fazenda Capão Amarelo, com área total de 22,00,00 ha., município de Santo Antônio do Monte, matriculado sob o nº 4.423 – Livro nº 2-L, do CRI da comarca de Santo Antônio do Monte, com reserva legal no importe de 06,50,00 ha., averbada na forma de compensação na matrícula nº 6631, fls. 154, Livro 2-R – imóvel denominado Fazenda Riacho, no mesmo município.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



De acordo com informado no FCE não haverá supressão e/ou intervenção em vegetação, nem mesmo em área de preservação permanente, sendo, portanto, dispensada qualquer autorização neste sentido.

Conforme informado no item 6 deste Parecer, o empreendimento encontra-se fora de área de preservação permanente, tendo em vista que não há áreas desta natureza no imóvel.

Não se verificou no SIAM nenhuma autuação lavrada em desfavor do empreendimento.

O empreendimento é detentor do certificado de AAF n.º 03991/2010, concedido através do processo n.º 00297/2003/002/2010, para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18.05.88 (04 veículos).

O § 2º do art. 9º da DN 74/04, estabelece o seguinte:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Trata-se de uma revalidação de licença (Processo n.º 00297/2003/003/2012), cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA n.º 237/97 e Deliberação Normativa COPAM n.º 17/96.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (*destaque nossos*)

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (*g.n*)

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de várias condicionantes, sendo certo que não houve cumprimento total dessa obrigação, ou seja, cumpriu várias fora dos prazos determinados, bem como cumpriu outra parcialmente. Além disso, não atendeu satisfatoriamente o pedido de informações complementares, em especial quanto ao atendimento de apresentação de Projeto de Combate a Incêndio aprovado e/ou certificado final do Corpo de Bombeiros.

O empreendimento possui Título de Registro n.º 4T/368/MG/14 conferido pelo Ministério da Defesa, com validade até 28.2.2014.

O empreendimento apresentou Comprovante de Registro emitido pelo IBAMA – Cadastro n.º 42902.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------



O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como **não satisfatório**, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade foram cumpridas fora do prazo, o que prejudica sobremaneira a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, há objeções à concessão da revalidação da licença e sugerimos, portanto, o indeferimento do presente processo, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa. Importante ressaltar que o empreendimento não está autorizado a operar neste período.

Vale ressaltar que em razão do descumprimento de condicionantes no prazo determinado na licença de Operação Corretiva o empreendimento foi devidamente atuado.

14. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 00297/2003/003/2012, a SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Fogos São Jorge Ltda. Ltda.

Nesse sentido o empreendedor deverá no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa. Importante ressaltar que o empreendimento não está autorizado a operar neste período.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	() sim (x) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	
Supressão de vegetal	() sim (x) não	

15. FAVORÁVEL: () Sim (X) Não.

Data: 10/07/2012.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Sonia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.733-5 OAB/MG 66288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 12/07/2012
------------	--	---------------------